Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 065/00
De 02/04/12
A __/__/__
São Francisco do Guaporé

Glaucir Passo Borba
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 065/2005

LEI N.°818/2012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ VISANDO COOPERAÇÃO ESPECÌFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a APAE - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO**, inscrita no CNPJ sob o n°06.272.141/0001-40, tendo por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto a referida associação.

§ 1°. O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa que da presente lei faz parte integrante.

§ 2°. O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 2°. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 02 de abril de 2012.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
02/04/2012

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 02/04/12
À __/__/__
São Francisco do Guaporé

Glaucia Passos Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 005/2009

MINUTA DO
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LAVRADO ENTRE A APAE DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, EM CARÁTER GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Guaporé, 4557, Cidade alta, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Jairo Borges de Faria**, portador do RG n.º 391.009-SSP/RO e do CPF/MF n.º 340.698.282-46 e do outro lado como **CESSIONÁRIO** a, representado por seu com autorização contida na Lei Municipal nº...../2012, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para a APAE do Município.

1.1.1. - A cessão de servidores de que trata o item anterior poderão ser efetivos ou comissionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º...../2012.

2.1.2. - O início do exercício junto à APAE, somente ocorrerá a partir da data da assinatura do Termo de Convênio.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. - A freqüência do servidor cedido será controlada pela e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se no Departamento de Recursos Humanos da CESSIONÁRIA cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo....., serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do

- servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

2.6.- A partir da assinatura do presente convênio o CEDENTE, colocará sem ônus, ao CESSIONÁRIO, 07 (sete) servidores:
02 (dois) Professores;
02 (dois) Zeladores;
01 (um) motorista;
01 (um) merendeiro;
01 (um) Auxiliar de Secretária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2 - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de noventa (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 035/09
De 02/04/12
A ___/___/___
São Francisco do Guaporé
Glaucir Lasp Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante às testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., ... de de 2012.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal
Cedente

SANCIONADO
02/04/2012

.....
APAE
Cessionário

Testemunhas

Nome:
RG.

Nome:
RG.